

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA (ao PL 3944/2024)

Dispõe sobre a importação de acumuladores elétricos inservíveis para fins de reciclagem e remanufatura.

O art. 1º do PL 3.944, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O importador ou o fabricante de autopeças fica autorizado a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação de meus pares do Congresso Nacional a presente emenda visa regular a importação de resíduos para fabricação de autopeças com o objetivo de promover sua reciclagem e remanufatura, alinhando-se com a Estratégia Nacional de Economia Circular. Diante do crescimento da demanda por matérias-primas secundárias e da necessidade de uma gestão mais sustentável dos recursos, esta proposição busca integrar práticas ambientalmente responsáveis ao setor de autopeças.

A reciclagem e remanufatura não apenas evita o descarte inadequado desses materiais, mas também contribui para a redução da dependência de matérias-primas virgens, que muitas vezes são escassas e ambientalmente custosas para extrair. Dessa forma, viabiliza o reaproveitamento de resíduos que poderiam ser descartados de maneira inadequada em outros países. Isso se alinha ao princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e reforça o compromisso do Brasil com as melhores práticas ambientais. Ao mesmo tempo que possibilita a redução de custos de produção para fabricantes nacionais.

A fiscalização rigorosa por parte dos órgãos competentes é outro pilar desta proposta. A importação e o processamento dos resíduos serão acompanhados de perto, assegurando que todo o material importado seja efetivamente reciclado ou remanufaturado, em



* CD246640222900 *

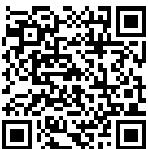
conformidade com as normas técnicas e de saúde pública vigentes. Este controle é fundamental para garantir a transparência e a eficácia das medidas propostas, além de proteger o meio ambiente e a saúde da população.

Esse aprimoramento representa um passo importante para o fortalecimento da economia circular no Brasil, ao mesmo tempo em que assegura a proteção ambiental e o cumprimento das obrigações internacionais do país. Ao regulamentar a importação de resíduos para fins de remanufatura, busca-se incentivar a inovação e a competitividade da indústria nacional, promover o uso eficiente dos recursos naturais e minimizar os impactos ambientais negativos associados à gestão inadequada de resíduos.

A aprovação desta lei contribuirá para a construção de um modelo de desenvolvimento mais sustentável e integrado, no qual o Brasil poderá se posicionar como líder em práticas de economia circular e gestão responsável de resíduos.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Deputado MENDONÇA FILHO
(UNIÃO-PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246640222900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* C D 2 4 6 6 4 0 2 2 2 9 0 0 *